Contrato n° ­­/2015- COAD/DLOG/DPF **(08123.000614/2013-30-CINTEPOL/DIP)**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, E A EMPRESA **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,** NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO, por meio do Departamento de Polícia Federal, com Sede em Brasília/DF, instalado em seu Edifício Sede, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Lotes 09 e 10, inscrito no CNPJ sob o número 00.394.494/0014-50, órgão do Ministério da Justiça, neste ato designado simplesmente CONTRATANTE e representado por seu Coordenador de Administração Sr. **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,** CPF. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e C.I. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com delegação de competência que lhe confere a Portaria nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_/2012-DG/DPF, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2012, do Departamento de Polícia Federal - Ministério da Justiça e a empresa, **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**., inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ estabelecida na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_\_\_\_\_ neste ato designada simplesmente CONTRATADA, e representado(a) pelo(a) Sr.(a) **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, portadora da C.I nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_DF e CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº\_\_\_/2015-CPL/DICON/COAD/DLOG/DPF**, deflagrado com base na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 (institui modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns), nos Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005 (regulamenta o Pregão, na forma eletrônica), 3.555/00 de 08 de agosto de 2000 (Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns), e 6.204, de 05 de setembro de 2007 (regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as MEs, e EPPs), na Lei Complementar nº. 123/2006 (institui o Estatuto Nacional da ME e EPP), com fundamento na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Estabelece normas gerais sobre licitações e contratos Administração Pública), e demais normas correlatas, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

* 1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para **manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) grupos geradores de energia estática 220/380 Volts**, com fornecimento de materiais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
  2. A manutenção a que se refere o item 1.1 acima, é dividida em dois itens (serviços e material), conforme tabela abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **GRUPO** | **ITEM** | **DESCRIÇÃO** |
| **01** | **01** | Serviços de manutenção dos grupos geradores |
|  | **02** | Fornecimento de Materiais |

**CLÁUSULA SEGUNDA – Documentação Complementar –** O edital de convocação do Pregão Eletrônico nº \_\_/2015-CPL/DICON/COAD/DLOG/DPF e anexos, o Termo de Referência e a proposta da contratada, fazem parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações Da Contratada

**3.1** A Contratada responderá por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**3.2** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

**3.3** Cumprir o prazo de instalação, conforme especificações técnicas;

**3.4** Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos materiais e/ou execução dos serviços, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

**3.5** Indenizar o CONTRATANTE por quaisquer danos causados por seus empregados às instalações, móveis, utensílios ou equipamentos, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA;

**3.6** Justificar, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) diasuteis, ao fiscal do contrato, quando necessitar de prazo maior para a execução da instalação dos equipamentos objeto deste processo licitatório;

**3.7** Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em 24 (vinte e quatro) horas;

**3.8** Submeter-se à fiscalização permanente do fiscal do contrato**,** dando-lhe amplo acesso aos locais onde estão sendo executados os serviços, prestando-lhe todas as informações solicitadas;

**3.9** Comunicar ao fiscal do contrato**,** por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**3.10** Responsabilizar-se integralmente pelos materiais entregues, procedendo à substituição imediata dos itens defeituosos ou danificados;

**3.11** Fornecer o material dentro do prazo estabelecido;

**3.12** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato às reclamações;

**3.13** Entregar o material estritamente de acordo com as especificações descritas neste instrumento, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do material que venha a ser constatado pela Administração não estar em conformidade com as referidas especificações;

**3.14** Quanto ao corpo técnico e funcional a Contratada deverá observar o seguinte:

**3.14.1** Executar os serviços de manutenção através de profissionais de qualificação adequada ao tipo de serviço que estiver sendo realizado;

**3.14.2** Orientar os seus empregados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações da Contratante, portando volumes ou objetos sem a devida autorização da fiscalização do contrato e liberação no posto de vigilância da Contratante;

**3.14.3** Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

**3.14.4** Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes, quando da execução dos serviços;

**3.14.5** Fornecer e exigir o uso identificação recente tipo crachá e de Equipamento de Proteção Individual – EPI adequado e conforme as necessidades;

**3.14.6** Cumprir e fazer cumprir as normas e orientações expedidas pelo CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial, e demais órgãos e entidades reguladores do serviço objeto do Termo de Referência;

**3.14.7** Utilizar técnicos capacitados e habilitados em conformidade com as normas expedidas pelo CONFEA e pelo CREA.

**CLAUSULA QUARTA – Das Obrigações Da Contratante**

**4.1** Efetuar o pagamento nas condições e no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais/Faturas discriminativas, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas, podendo o Departamento de Polícia Federal, descontar eventuais multas que tenham sido impostas à empresa contratada;

**4.2** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições estabelecidas, fornecendo por escrito as informações necessárias e solicitadas;

**4.3** Notificar a licitante vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos e serviços executados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**4.4** Designar um servidor especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

**4.5** Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;

**4.6** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

**4.7** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

**4.8** Receber e atestar as notas fiscais referentes aos serviços abrangidos pelo contrato, Não permitindo o recebimento do serviço em desacordo com o preestabelecido.

**CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento**

* 1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.
  2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
  3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
  4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
     1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
  5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
  6. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
  7. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
  8. Nos termos do artigo 36, § 6°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
     1. não produziu os resultados acordados;
     2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
     3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
  9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
  10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
  11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
  12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
  13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
  14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
  15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
  16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.
      1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
  17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| I = (TX) | I = (6/100)  365 | I = 0,00016438  TX = Percentual da taxa anual = 6%. |

**CLÁUSULA SÉXTA - Dos Encargos Moratórios**

**6.1** – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I=(TX/100)

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**6.2** – Na hipótese de pagamentos de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa, com direito ao contraditório e devido processo legal

CLAUSULA SÉTIMA - Do Valor do Contrato e da Dotação Orçamentária –

7.1. As despesas para o contrato são estimadas em R$ ( ), para os itens referentes aos serviços de manutenção dos componentes e R$ ( ) para o custo de reposição de peças.

7.2. As despesas no presente exercício serão custeadas com os recursos consignados ao Departamento de Polícia Federal, no Orçamento Geral da União, sob a seguinte classificação: Plano Interno \_\_\_\_\_\_\_\_, Elemento de Despesa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Programa de Trabalho \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. Inicialmente foi emitida a Nota de Empenho nº 2015NE\_\_\_\_\_\_\_\_, no valor de R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_).

**CLAUSULA OITAVA - Da Alteração**

**8.1.** O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

**8.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os Contratantes.

**8.3.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65, da Lei 8666/1993.

**CLAUSULA NONA - Da Vigência do Contrato e da Prorrogação -** O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada em 60 meses, conforme nova redação ao inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**9.1.** A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**9.2.** Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

**9.3.** O contrato não poderá ser prorrogado quando:

**9.3.1**. A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

**9.3.1.1.** Para tanto, a Contratante consultará o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)), em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

**9.3.1.2**. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.3.1.3.** A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

**9.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE -** Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2/2008,desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA**.

* 1. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:
     1. Para o primeiro reajuste:

**10.1.1.1.** A partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;

**10.1.2.** Para os reajustes subseqüentes ao primeiro:

**10.1.2.1.** A partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

* 1. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subseqüente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
     1. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.
        1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista no Edital.
        2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão
  2. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
     1. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
     2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.
  3. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Garantia**

**11.1.** Para a execução das obrigações assumidas, o DPF exigirá da CONTRATADA até 03 (três) dias após a assinatura do Contrato, prestação de garantia correspondente a 3% (três por cento) do seu valor total, em qualquer uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, que será liberada ou restituída somente após o término da vigência contratual e desde que não haja pendências.

**11.1.1**. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da Contratante (artigo 1°, IV, do Decreto-lei n° 1.737, de 1979).

**11.1.2.** A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de execução do contrato e durante todo o período de vigência da apólice, e ainda deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança;

**11.1.2.1.** Fica estabelecido que a CONTRATADA, ao optar pela garantia na modalidade de fiança bancária, deverá fazer constar, no respectivo instrumento, a renúncia expressa do fiador, do benefício de ordem, de que tratam os artigos 827 e 835 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

**11.1.3.** A garantia na forma de títulos da dívida pública deverá estar em conformidade com o disposto no artigo 56, § I, inciso I, da Lei nº 8.666/93

**11.1.4.** Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia e/ou complementação da mesma;

**11.1.5.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante ofício entregue contra-recibo, assim como providenciar a complementação em caso de reajuste do valor do contrato.

**11.1.6**. A Contratada deverá repor a Garantia por ocasião de eventual prorrogação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação.

**11.2.** O valor da garantia poderá ser utilizado para corrigir as imperfeições verificadas na execução do objeto do Contrato, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao patrimônio da União, ou de terceiros.

**11.3.** O valor da garantia se reverterá em favor do DPF, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Fiscalização**

**12.1.** A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada em todos os seus termos em conformidade com a Instrução Normativa no. 51/2011-DG/DPF, de 23 de dezembro de 2011, publicada no Boletim de Serviço do DPF no 246, de 26 de dezembro de 2011, que “*Regulamenta o acompanhamento, a fiscalização e o controle dos contratos previstos no art. 67 da Lei no 8.666/93 no âmbito do Departamento de Polícia Federal.*”, doravante denominada como “IN 51/2011”.

**12.2.** A fiscalização da execução do CONTRATO consiste em um conjunto de procedimentos voltados ao acompanhamento da execução do ajuste, de forma a verificar, desde a assinatura do instrumento contratual até o término de sua vigência ou equivalente, o efetivo cumprimento das condições pactuadas e a conformidade da prestação dos serviços contratados, devendo tal múnus ser desempenhado por representantes da Administração especialmente designados na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e dos arts. 10, 11 e 12, e seus parágrafos, da IN 51/2011.

**12.3** Os serviços e fornecimento dos materiais ora contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo Fiscal do Contrato indicado pelo Chefe da Divisão de Inteligência Policial/DIP, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**12.4.** Além das previstas no art. 17 da IN 51/2011-DG/DPF, são atribuições do fiscal do CONTRATO:

**12.5.** Registrar as ocorrências e não conformidades verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**12.6**. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de CONTRATO deverão ser encaminhadas, em tempo hábil e pela via hierárquica, ao Gestor do Contrato para adoção das medidas cabíveis.

**12.7**. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio toda ocorrência relacionada à prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, consoante o art. 67 da Lei nº 8.666/93

**12.8.** Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada, em todos os seus termos, pelo fiscal do contrato indicado pela Divisão de Inteligência Policial/DIP;

**12.9.** A empresa deverá manter preposto, às suas expensas, para representá-la durante a execução do Contrato, desde que aceitos pela Administração da DIP;

**12.10**. Toda a atividade de Fiscalização será exercida de modo sistemático pela Contratante e seu(s) designado(s), objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos e se manterá desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo.

**12.11**. A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

**12.12**. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

**12.13** A Contratante reserva-se o direito de recusar-se a atestar a Fatura/Nota Fiscal se, no ato da apresentação, os materiais/serviços executados não estiverem de acordo com a descrição apresentada.

**12.14.** Após o atesto, a nota fiscal será encaminhada pela CAOP, em até 5 (cinco) dias úteis, ao órgão do DPF competente para liquidação e pagamento.

**12.15** Caberá ao fiscal ou à comissão de no mínimo 3 três membros, designados por portaria expedida pela autoridade competente ou substitutos, rejeitar totalmente ou em parte qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, assim como determinar prazo, não superior a 30 (trinta) dias corridos, para substituição do material eventualmente fora de especificação, com defeito de fabricação ou vício de funcionamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –- Da garantia de serviços e materiais empregados**

**13.1** Os serviços de instalação deverão ter garantia mínima de 03 (três) meses e as peças do equipamento adquiridas deverão ter a garantia dos respectivos fabricantes;

**13.2** O licitante vencedor a ser contratado deverá estar apto a assegurar em nome do fabricante a garantia técnica, sendo que a garantia deverá ser total, obedecidos os seguintes quesitos:

**13.2.1** Garantia Total até o final da validade do produto, para defeito de fabricação, com substituição total da peça.

**13.3** O prazo inicial de garantia será contado a partir da data da assinatura do termo de recebimento definitivo do(s) equipamento(s);

**13.4** É vedado à empresa contratada opor qualquer restrição de garantia ou assistência técnica com base em regras praticadas aos demais consumidores constantes no manual do fabricante ou em outro instrumento, haja vista que o presente Termo de Referência prevê garantia/assistência técnica diferenciadas cuja participação da empresa no certame licitatório configura na aceitação plena de suas condições;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –- Da sustentabilidade ambiental**

**14.1.** A CONTRATADA é responsável pelo material que compõe as embalagens, devendo notificar a CONTRATANTE sempre que forem empregadas substâncias que requerem procedimentos especiais de manuseio ou descarte;

**14.2.** O descumprimento de normas ambientais constatadas durante a execução do contrato será comunicado pela CONTRATANTE ao órgão de fiscalização do Município, do Estado ou da União.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –- Das condições, do horário e do local de prestação dos serviços**

**15.1** A empresa contratada deverá prestar os serviços na Base VANT, no aeródromo de São Miguel do Iguaçu-PR, na estrada Noé Nunes de Medeiros Km 2,5.

**15.2** Os serviços propostos deverão ser realizados em uma visita quinzenal no horário de 08:00 as 18:00 horas e as chamadas emergenciais deverão ser atendidas em no máximo até 03(horas) horas após o acionamento.

**15.3** A empresa deverá manter Plantão técnico 24 horas, com atendimento no máximo até 03 horas após a solicitação ao técnico da área, podendo ser inclusive por telefone. A manutenção deverá acontecer em campo.

**15.4** A empresa deverá realizar visitas pré-agendadas para manutenção periódica.

**15.5** A Contratada deverá disponibilizar serviço de logística para entrega na Base VANT de óleo lubrificante, filtros e demais peças de reposição necessárias ao bom funcionamento dos geradores para atendimento das revisões e nas chamadas emergenciais.

**15.6** A empresa deverá informar um telefone de emergência, de preferência uma linha móvel (celular), para atendimentos emergenciais.

* 1. A empresa contratada deverá emitir nota fiscal todo dia 10(dez) de cada mês e a fatura para pagamento com prazo de pagamento de 30(trinta) dias.
  2. Caso seja necessária a substituição de peças, a emissão da nota fiscal-fatura será feita quando da sua finalização, ocasião que será verificada a execução do serviço pelo (a) fiscal do contrato, o atesto na nota fiscal-fatura eenvio para o pagamento.
  3. No valor total anual do contrato e durante sua vigência, a empresa contratada deverá providenciar a instalação de 02 (duas) chaves reversoras automáticas (GETEC) adquiridas juntamente com os geradores; o local da instalação, cabos e demais materias necessários à execução deste serviço serão disponibilizados pelo DPF.
  4. Durante a vigência do contrato e sem ônus para a contratante, a empresa contratada deverá executar 04 (quatro) trocas de óleo e filtros, sendo duas para cada gerador, a cada 250 (duzentos e cinquenta horas) de trabalho ou 06 (seis) meses e 02 (duas) adições de fluido para radiador para cada gerador, conforme indicado pelo fabricante.
  5. Conforme o regime de trabalho dos geradores e havendo necessidade de troca de óleo, filtros e fluido do radiador além do especificado no item 12, a empresa contratada poderá executar o serviço mediante autorização expressa do Fiscal do Contrato, sendo esta fatura paga à parte do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**16.1** Os serviços a serem executados e as peças a serem reposicionadas deverão ser recomendadas pelo fabricante do equipamento, devendo ser as mesmas novas,lacradas em suas embalagens originais, contendo a identificação de marca, modelo, fabricante, procedência, com data e garantia do fabricante dos grupos geradores abaixo relacionados:

**16.1.1** Grupo Gerador CUMMINS modelo C80D6, de 100 kva, modelo do motor: 4BTA 3.9-G4, 04(quatro) cilindros em linha;

**16.1.2** Grupo Gerador CUMMINS MODELO C40D6, de 53 kva, modelo do motor 4B3.9‑G2, 04 (quatro) cilindros em linha; com os serviços a serem executados conforme cláusula a seguir:

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

**17.1 Sistema de alimentação**: correção de vazamentos e reaperto das conexões, verificação de pressão, drenagem e verificação do estado do tanque de combustível;

**17.2 Sistema de lubrificação**: verificação do nível do óleo lubrificante, substituição dos filtros, correção de vazamentos, (conforme previsto no manual do fabricante) e troca de óleo a cada 6 (seis) meses ou 250 (duzentas e cinquenta horas);

**17.3 Sistema de arrefecimento**: verificação do nível de água, mangueiras, correção de vazamentos, teste de sensor, ajustes de tensão, posicionamento das correias, revisão de funcionamento da bomba d’água, inspeção e/ou substituição do aditivo para radiadores conforme as revisões;

**17.4 Sistema de ar**: revisão e substituição dos filtros de ar conforme controle de manutenção e verificação do turbocompressor com verificação de correção de entrada de ar;

**17.5 Sistema elétrico**: verificar tensão e densidade da bateria, revisão com medição de tensão e densidade dos vasos das baterias, revisar e substituir se for o caso, os bornes e terminais da fiação, simulação de defeitos e reaperto dos sensores de temperatura alta da água de arrefecimento, pressão baixa do nível do óleo com substituição se for o caso;

**17.6 Sistema do painel digital**: verificação de funcionamento dos medidores e relés, ajustes de tensão e frequência conforme solicitação do DPF;

**17.7** A cada 1.000 (mil) horas ou 12 (doze) meses, além dos itens constantes na especificação do objeto, realizar substituição do filtro separador de água no combustível, fazer a limpeza no tanque de combustível, ajustar possíveis folgas no comando de válvula e inspecionar o sistema antivibração.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA –- Do Equilíbrio Econômico e Financeiro**

**18.1** - A Contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

**18.2** – A Contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

I – a comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

II – junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III – a Administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

**18.3** – Independentemente de solicitação a administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;

**18.4** – As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Das Penalidades**

**19.1** – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa contratada às sanções previstas na legislação específica, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

**19.1.1** – Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

**19.1.2** – Multa de que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE:

**19.1.2.1** - moratória, de 0,2 % (zero vírgula dois décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

**19.1.2.2** – moratória, de 0,4% (zero vírgula quatro décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

**19.1.2.3** – indenizatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total ou parcial do contrato, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;

**19.1.2.4** – No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a 90(noventa) dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;

**19.1.2.5** – No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento;

**19.2** – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

**19.3** – As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias útil e aceito pela contratante;

**19.4** – A Adjudicatária/Contratada que, dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF pelo prazo de 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**19.5** – Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**19.5.1** – Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**19.5.2** – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**19..5.3** – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados

**19.6** - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais;

**19.7** – A multa aplicada após regular processo administrativo, com observância ao contraditório e ampla defesa, deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

### **CLAUSULA VIGÉSIMA – Da Rescisão**

**20.1** **-** Caberá rescisão contratual, na ocorrência de quaisquer dos motivos relacionados no art. 78 da Lei n° 8.666/93. Sendo eles:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único.  Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**20.2** - A rescisão do contrato poderá ser:

**20.2.1** - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

**20.2.2** - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e

**20.2.3** - Judicial, nos termos da legislação.

**20.3** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito:

**20.3.1** – Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**20.3.2** – Pagamento do custo da desmobilização,

**20.3.3** – Devolução da garantia.

**20.4** - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei n~~º~~ 8.666, de 1993

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Dos casos omissos –** O objeto do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Normas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54 da Lei 8.666, de 1993, c/c o art. 55, inciso XII, do mesmo diploma legal

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Da Publicação** **–** A publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8666, de 1993.

**CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Da Aceitação e Do Foro -** Fica expressamente acordado que ao presente instrumento aplicar-se-ão as soluções preconizadas pela legislação brasileira.

As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para as questões decorrentes deste Termo de Contrato.

E, por assim estarem justas e acordadas, foi mandado digitar este Contrato, em 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes contratantes.

Brasília/DF, de de 2015.

Ordenador de Despesas

Empresa

**Testemunhas:**